

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2458/82

INTERESSADAS: TEREZINHA DE JESUS PRADO GALANTE

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina  
Inglês Técnico, na FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 4 0 6 / 6 3 -CTG- APROVADO EM 2 3 / 0 3 / 8 3

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete à apreciação deste Conselho o nome de Terezinha de Jesus Prado Galante para, como Professor I, ministrar a disciplina complementar Inglês Técnico do Departamento de Letras, Curso de Bacharelado em Matemática.

O número, de aulas semanais é 23. A "interessada já leciona junto a Faculdade que a indica e o motivo da presente proposta é que a Faculdade passou a integrar o sistema estadual.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O processo esta instruído de acordo com a Deliberação CEE nº 05/80.

A interessada é licenciada em Letras - Português e Inglês - (1972) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Caetano do Sul. Realizou Curso de Especialização e Aperfeiçoamento em Técnicas Atuais da Língua Inglesa, com 240 horas de duração.

Foi aprovada, nos termos do Parecer 329/75, do Conselho Federal de Educação, para ministrar a disciplina Língua e Literatura Inglesa, no Curso de Letras, da Faculdade que a indica.

Apresentou certificados de Cursos de Idiomas da Universidade de Cambridge, do Instituto de Educação da Universidade de Londres, do Centro Internacional de Estudos Pedagógicos da Universidade da França, do Centro Regional de Pesquisa e de Documentação Pedagógica (França), da Faculdade de Letras e de Ciências Humanas da Universidade de Nancy, da Sociedade Cultural Ítalo-Brasileira de Santo André e da Universidade de Michigan.

PROCESSO CEE Nº 2458/82 PARECER CEE Nº 405/83 f1.02.

3 - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Terezinha de Jesus Prado Galante para, como Professor I, lecionar a disciplina inglês Técnico, no Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1983

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal  
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como meu Parecer, o voto *do* Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavota, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Roberto Vicente Calheiro.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09.03.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE